

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

#### Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 21 unidades de crédito (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino do Português — de 4 a 7 (20 EC);  
Supervisão Pedagógica em Ensino do Português:

Componente curricular — de 8 a 12 (35 EC);  
Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);  
Estudos Linguísticos — de 1 a 3 (6 EC);  
Estudos Literários — de 1 a 3 (6 EC).

**Resolução n.º 15/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-09/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

#### Reestruturação e mudança de designação

1 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês, criado pela resolução SU-34/98, de 26 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês passa a designar-se por curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras.

2.º

#### Organização do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura (ou habilitação legalmente equivalente), com a classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas de Francês (2.º grupo e 8.º grupo B), Inglês (3.º e 9.º grupos), Alemão (9.º grupo) e Espanhol (grupo de Português-Espanhol) nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os

requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

#### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

#### Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 21 unidades de crédito (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino das Línguas Estrangeiras — de 4 a 7 (20 EC);  
Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras:

Componente curricular — de 8 a 12 (35 EC);  
Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);  
Estudos Linguísticos — de 1 a 3 (6 EC);  
Estudos Literários — de 1 a 3 (6 EC).

**Resolução n.º 16/2005 (2.ª série).** — *Resolução SU-10/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

#### Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

#### Objectivo do curso

Constitui objectivo geral do curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento proporcionar uma formação avançada de modo a permitir o exercício fundamentado de uma actividade profissional nestes domínios.

3.º

#### Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento, doravante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo 1 à presente resolução.